



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

**Projeto de Lei nº 89/22** – Denomina de Tereza Cristina Silveira Fabris a Rua 08 (oito) do bairro São Dimas II, e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 90/22** – Denomina local público Municipal – Praça Mauricio Bertochi, e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 91/22** – Dispõe sobre a denominação de praça pública-Isaltina de Godoi, e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 93/22** – Dispõe sobre a denominação da Ponte existente na Avenida São João que dá acesso à Vila Jequitibá, e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 96/22** – Denomina a Estrada Municipal SP R010, trecho que interliga a Estrada João Dorigon e Ulisses Guimarães, e dá outras providências.

A matéria em análise está em conformidade com o Princípio do Interesse Local, que encontra respaldo na Constituição Federal, em seu art. 30, I, que determina a possibilidade de o município legislar sobre assuntos de interesse a ele circunscritos.

A nomeação de próprios, vias e logradouros públicos é tema de evidente interesse local e, desde que respeitado o princípio constitucional da impessoalidade, serve para a organização do espaço urbano, permitindo que a cidade conte sua história e valorize a cultura local.

Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente conclui que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 03 de outubro de 2022.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Sala das Comissões,

  
Adriano Vitor de Oliveira  
Presidente

  
Elias Garcia Candeias  
Relator

Luciano Mazzone  
Secretário



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## Relatório.

Trata-se de **Projeto de Lei nº 89/22** – Denomina de Tereza Cristina Silveira Fabris a Rua 08 (oito) do bairro São Dimas II e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 90/22** – Denomina local público Municipal – Praça Mauricio Bertochi, e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 91/22** – Dispõe sobre a denominação de praça pública- Isaltina de Godoi, e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 93/22** – Dispõe sobre a denominação da Ponte existente na Avenida São João que dá acesso à Vila Jequitibá, e dá outras providências.

**Projeto de Lei nº 96/22** – Denomina a Estrada Municipal SP R010, trecho que interliga a Estrada João Dorigon e Ulisses Guimarães, e dá outras providências.

A matéria em análise está em conformidade com o Princípio do Interesse Local, que encontra respaldo na Constituição Federal, em seu art. 30, I, que determina a possibilidade de o município legislar sobre assuntos de interesse a ele circunscritos.

A nomeação de próprios, vias e logradouros públicos é tema de evidente interesse local e, desde que respeitado o princípio constitucional da impessoalidade, serve para a organização do espaço urbano, permitindo que a cidade conte sua história e valorize a cultura local.

Ao analisar os Projetos de Lei em epígrafe, acompanhados das respectivas exposições de motivos, conclui-se estarem devidamente amparados na legislação pertinente.

Verifica-se que atendem aos requisitos legais e não possui vícios que impeçam sua apreciação em Plenário.

Diante do exposto, com a anuência dos demais integrantes do colegiado, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscrita



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

por seus componentes, julga os Projetos de Lei supra, apto à apreciação pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 03 de outubro de 2022.

**Elias Garcia Candeias**  
Relator